



Onde mora o Direito?

Disputa pelo reconhecimento e pela permanência no território

¿Dónde vive el Derecho?

Disputa por el reconocimiento y permanencia en el territorio

Ana Clara Evangelista de Melo<sup>1</sup>

Fernanda Christina Silva Gonzalez<sup>2</sup>

Nayara Amaral Muniz<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Direito da favela, ZEIS, Gamboa de Baixo, Pluralismo jurídico, Pesquisa-luta.

**Palabras clave:** Derecho de las Villas, ZEIS, Gamboa de Baixo, Pluralismo jurídico, investigación-lucha.

## 1. Introdução

---

<sup>1</sup> Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência - UEFS. Estudante de graduação em Direito- UEFS. Email: anaclaraevangelistademelo@gmail.com

<sup>2</sup> Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência - UEFS. Graduação em Direito- Universidade Católica do Salvador. Email: nandacsilvagonzalez@gmail.com

<sup>3</sup>Arquiteta e Urbanista, atualmente mestranda no Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia. Email: nayaramuniz@ufba.br

O presente trabalho trata da investigação em curso na comunidade da Gamboa de Baixo, Salvador-Bahia, considerada pelo Plano Diretor como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), realizada no âmbito do projeto de pesquisa *Direito das favelas no contexto das políticas de regularização fundiária: proposições conceituais, teóricas, metodológicas e políticas*, executado de modo interinstitucional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Pará, Universidade Estadual de Feira de Santana e Universidade Federal da Bahia.

O projeto, que tem por objeto a regulação das favelas, principalmente as políticas de regularização fundiária, parte da premissa de que as favelas não constituem espaços de vazio regulatório e propõe-se a investigar tais estruturas de regulação, ainda pouco exploradas. Busca-se ampliar a discussão a respeito do caráter do pluralismo jurídico e das lacunas existentes entre a norma positivada, sua eficácia e os meios para sua aplicação, e as manifestações dos casos concretos nos âmbitos sociais.

## **2. O percurso teórico metodológico e a pesquisa-luta**

A pesquisa está inserida no campo dos estudos relacionados ao pluralismo jurídico que compreende a possibilidade de coexistência, no mesmo espaço geopolítico, de duas ou mais ordens jurídicas, e a interseção entre os diferentes espaços jurídicos (estatal e comunitário).

Nesse campo, destaca-se a pesquisa desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos nos anos 1970 nas favelas do Rio de Janeiro; a pesquisas de Alex Magalhães, também no Rio de Janeiro, que de forma detalhada revela a existência de múltiplos sistemas, vias ou caminhos de formalização da propriedade; e Adriana Lima, Saramandaia – Salvador, que traz o conceito de Direito Autoconstruído para designar as regulações que emanam das relações sociais em territórios populares.

A entrada da investigação no território da Gamboa de Baixo acontece através do relacionamento prévio dos/as pesquisadores/as com a comunidade e da intersecção com outros projetos e pesquisas em curso. Também, no acompanhamento de eventos, incidências institucionais e processo judicial que tensionam a luta pela permanência no território.

A pesquisa desenvolve-se através da observação, entrevistas e interações com assessorias e lideranças comunitárias. As fontes incluem leis, processos administrativos, procedimento investigatório, ação judicial, notícias da imprensa, documentos produzidos pela comunidade e universidades. Nesse percurso, instala-se um acompanhamento regular que envolve observação-participante.

No que concerne à concepção empírica da pesquisa, volta-se à proposição de uma metodologia não-extrativista, visando não se limitar à extração de informações teóricas e a produção de conhecimentos puramente instrumentais. Além da revisão literária, utiliza-se modo pautado na valorização das vivências comunitárias, aprofundada pelas visitas, interações e incidência nos seus processos conflituais.

As investigações se aproximam do ideal de “pesquisa-luta”, proposto por Tible (2017), relacionando-se com a perspectiva de que as obras acadêmicas também devem possuir uma finalidade social. Promove-se uma postura ativa do/a pesquisador/a, direcionada a edificação de conteúdos pertinentes que possam ser usufruídos pela população, não se restringindo à construção de materiais acadêmicos que apenas sirvam de base para outros estudos. A pesquisa objetiva a produção de conteúdos que cooperem para o desenvolvimento de políticas públicas e para reconhecimento do direito ao território tradicional.

A partir dos pressupostos teóricos, inicia-se a investigação de normas comunitárias que regulam os espaços da produção da casa, dos direitos de vizinhança, do uso dos espaços públicos, dos usos do mar enquanto território tradicional, da orla, onde estão restaurantes geridos pelas famílias da comunidade e pontos de comércio voltados ao turismo da baía.

Outro âmbito analítico diz respeito às relações conflituais entre as normas estatais e as normas comunitárias. Nesse sentido, a pesquisa acompanha o processo de regulamentação da ZEIS e a ação judicial de caráter expulsório cujo objeto é a preservação do Forte de São Paulo da Gamboa, séc. XVIII, estrutura abandonada pelo poder público, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ocupado há décadas como espaço integrante do território tradicional, de moradias e socialização.

### **3. O Direito Achado à Beira Mar**

Localizada às margens da Baía de Todos os Santos, a Gamboa de Baixo é uma comunidade tradicional pesqueira secular formada por uma população majoritariamente negra que ao longo de décadas tem enfrentado ações estatais que privilegiam interesses do urbanismo corporativo.

Perry e Caminha (2008) relatam que dos conflitos emerge o protagonismo de mulheres negras. Estas mulheres ocuparam espaço essencial durante o surto de cólera nos anos 90, denunciando a situação e exigindo respostas do Estado. A experiência constituiu-se como base para a formação, em 1992, da associação de moradores, que se torna um importante instrumento de interlocução com o poder público para reivindicação de direitos e de mediação de conflitos internos. Nesse contexto, observa-se um tensionamento do poder público que, como assinala Konzen (2021), atua negligenciando direitos e elegendo arbitrariamente as normas jurídicas aplicáveis ao território, de modo a suprimir as vidas e a identidade cultural que ali vive e sobrevive.

Desfecho das lutas na esfera do direito estatal, o Plano Diretor categorizou a Gamboa como ZEIS-5, zoneamento especial que abrange as comunidades vinculadas à pesca e à mariscagem (SALVADOR,2016). Este reconhecimento converge com o entendimento da Constituição Brasileira, art. 216, sobre Patrimônio Cultural, que abrange não só o patrimônio material, mas os de natureza imaterial.

Na esteira da luta pela demarcação como ZEIS-5 e da sua regularização, há acúmulo nas formulações sobre os direitos da comunidade pesqueira. Essas formulações são construídas em processo constante de trocas da Comunidade com outras comunidades pesqueiras, de ZEIS, assessorias e pesquisadores.

A pesquisa integrou as negociações da comunidade com o IPHAN-BA, Superintendência do Patrimônio da União (SPU – BA), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU) e Poder Executivo Municipal, fazendo convergir a produção do conhecimento para a afirmação do uso de moradia e socialização do Forte. Coloca-se em prática o citado conceito de “pesquisa-luta”, que entende que os processos investigativos devem ser feitos em consonância com as experiências empíricas, de maneira a não produzir apenas um saber instrumental sobre os “outros”.

No contexto dessas negociações, o direito comunitário tensiona e amplia a concepção do que constitui patrimônio, ganhando força o reconhecimento pelos poderes públicos do uso do Forte para fins de moradia, conferindo efetividade ao princípio positivado da função social da propriedade e da cidade sobre aquele bem abandonado e esvaziado da sua função de fortificação. Cumpre destacar que a constituição desse direito acontece, ao longo dos anos, com a mediação da Associação de Moradores da ocupação do Forte, conciliando o direito à moradia, preservação do patrimônio material e dos espaços de convivência.

A pesquisa apreende o papel da associação de moradores enquanto agente produtor de juridicidade e mediador dos conflitos externos e internos. Também, uma regulação difusa do uso e ocupação da orla empreendida pelos moradores donos dos bares e restaurantes.

### **Considerações finais**

O sistema jurídico, como conjunto de normas que emanam unicamente do Estado, mostra-se “insuficiente para abarcar a pluralidade de ordenamentos jurídicos e escalas de juridicidades coexistentes no seio das relações sociais em um mesmo espaço-tempo” (LIMA, 2019).

Os resultados preliminares da pesquisa já evidenciam como o acúmulo das formulações da Comunidade produz direito e tensiona a ação regulatória do Estado. O Direito das Favelas se apresenta nesse processo, construído ao longo das lutas pelo reconhecimento do território pesqueiro e seus modos de vida tradicionais.

### **Referências**

Keisha-Khan Y. Perry, Ana Cristina da Silva Caminha. "Daqui não saio, daqui ninguém me tira": poder e política das mulheres negras da Gamboa de Baixo, Salvador". Revista Gênero, vol 9 n. 1, p. -, 2009.

Konzen, L. P. (2021). O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. Revista Direito E Práxis, 12 (2), 1342–1367.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. O direito da favela no contexto pós-Programa Favela-Bairro: uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada', 2010.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. Do direito autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e Insurgências em Saramandaia. Salvador: EDUFBA, 2019.

LYRA FILHO, Roberto. "O que é Direito?". 11ª edição. Editora Brasiliense. São Paulo.

SALVADOR. Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-salvador-ba>. Acesso em: mai.2024

SALVADOR. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública de nº 0011442-74.2009.4.01.3300, da 3ª Vara Federal Cível da SJBA. Referente ao "Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico". Salvador, 04 de agosto de 2009.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. O direito dos oprimidos. Coimbra: Almedina, 2014.

TIBLE, J.(2020) Quer dizer, então, que a periferia é liberal? O que uma pesquisa recente revela sobre os limites do pensamento científico. Outras palavras: cidades em transe. 2017. Disponível:<https://outraspalavras.net/cidadesemtranse/quer-dizer-entao-que-a-periferia-e-liberal/>. Acesso em 06 de maio de 2024.